



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabaskem / YouTube: muvb@muvb2021

EXMOS. SRS. CORREGEDOR GERAL DO CNJ, MEMBROS DO CNMP E MEMBROS DO OBSERVATÓRIO DE CAUSAS DE GRANDE REPERCUSSÃO DO CASO PINHEIRO/BRASKEM

O **MUVB – Associação do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem**, movimento social constituído para a defesa das vítimas da Braskem, por seus membros, aproveitando a oportunidade da presença em Maceió, no período de 16 a 20 de janeiro de 2024, do Exmo. Sr. Corregedor Geral do CNJ, de Membros do CNMP e de Integrantes do Observatório de Causas de Grande Repercussão vem expor e a final requerer:

I - INTRODUÇÃO

Dentro das atribuições da Corregedoria Geral do CNJ e do OCGR, em especial deste último, que prevê na sua Portaria Conjunta nº 1, de 31 de janeiro de 2019, art. 1º, que diz está no seu escopo: “elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão ambiental, econômica e social”, bem como:

“Art. 2º Caberá ao Observatório:
(...)

III – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV – organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório;

V – coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social”.

Levando em conta o que foi decidido no despacho conjunto proferido no dia 01-12-2023, pelo OCGR, que disse:



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vitimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

“O tema especificado foi inserido para acompanhamento pelo OCGR ainda em 2019. Já em 2023, sob a nova sistemática de funcionamento do OCGR baseada no monitoramento de processos específicos, selecionaram-se as seguintes demandas em trâmite na 3.^a Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas – Tribunal Regional Federal da 5.^a região:

- a) Ação Civil Pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 (indenização moradores - bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro);
- b) Ação Civil Pública n. 0806577-74.2019.4.05.8000 (indenização ambiental);
- c) Ação Civil Pública n. 0812904-30.2022.4.05.8000 (Bairro Flexal);
- d) Ação Civil Pública n. 0808806-65.2023.4.05.8000 (Município de Maceió);
- e) Ação Civil Pública n. 0801886-75.2023.4.05.8000 (DPE/AL protocolou ACP para desconstituir a homologação do acordo do processo do bairro de Flexal).”

Levando isso em conta, passemos a apreciar os problemas mais relevantes existentes nessas diversas ações, que merecem especial dos Exmos. Srs.

Antes, porém, vejamos uma história:

José foi encontrado por uma ronda policial com dois ladrões, um deles com um revólver na sua cabeça, em que os dois pediam todos os seus pertences, roupa, carteira, a chave do carro que era uma SUV, e tendo encontrado o documento de transferência do carro pediam que ele assinasse o documento de transferência.

A ronda policial rendeu os ladrões, salvou a vida do José, mas sabendo de toda a história, devolve a arma para os ladrões, diz que o José deve fazer tudo o que os ladrões pediram: a entrega dos seus pertences, roupa, carteira, a chave do carro, inclusive assinar o documento de transferência do carro. José fica nu, só de cueca, no meio da rua, os ladrões e a ronda policial vão embora deixando o José a esmo sem nada.

A ronda policial salvou a vida do José, sim. Mas, e os seus bens que foram perdidos para os ladrões?

Depois, o Ministério Público na persecução penal faz um acordo com os ladrões e estabelece que os próprios ladrões deveriam estabelecer o quanto pagar para o José. Os ladrões propõem indenizar



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

José com um Fiat Uno. Esse acordo estabelecido pelo Ministério Público foi bom para José?

Essa pequena história retrata o drama das vítimas da Braskem.

II - Ação Civil Pública n. 0803836-61.2019.4.05.8000 (indenização moradores - bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro)

Nesta ACP foi firmado um acordo judicial que apresentam diversas lesões aos direitos das vítimas da Braskem. Vejamos:

II.1 - Cláusula 13ª que trata dos “valores equivalentes aos danos morais e materiais”

Na Cláusula 13ª prevê o pagamento pela Braskem de “valores equivalentes aos danos morais e materiais”, porém ficou tudo ao livre arbítrio da Braskem, não se estabelecendo critérios objetivos para esses valores, tendo em razão disso a Braskem pago valores irrisórios para a suas vítimas e os Ministérios Públicos nada feito em favor dessas vítimas, apenas proclamando que o acordo viabilizou a saída das vítimas, mas permitiu que as vítimas fossem massacradas pela infratora ambiental que pagou quanto quis pelos danos causados.

O MUVB tentou corrigir esse problema propondo um “Pedido de Autocomposição” em que fosse estabelecido critérios objetivos para o pagamento desses “valores equivalentes aos danos morais e materiais”, mas esse pedido foi indeferido pelos MPF, MPE, DPU e DPE.

A Braskem e os defensores do acordo dizem que mais 99% concordaram com os valores propostos pela empresa, contudo esse número não afez o grau de satisfação dessas pessoas, pois precisaria fazer uma pesquisa de satisfação, que não ocorreu, sendo assim esse número e a conotação que se dar a ele apenas uma forma de mentir com a estatística.

Vejamos o que o MUVB vem propondo para corrigir esse problema.



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

O maior desastre socioambiental urbano causado pela Braskem em Maceió provocou vários problemas, que precisam de soluções.

II.1.I – QUESTÃO DAS VÍTIMAS

A primeira questão que deve ser resolvida é a das vítimas do maior desastre socioambiental urbano causado pela Braskem em Maceió.

II.1.I.1 - QUESTÃO PRINCÍPIOLÓGICA – BASE JURÍDICA ORIENTADORA – PRINCÍPIOS GERAIS: CENTRALIDADE, PARTICIPAÇÃO E INDENIZAÇÕES JUSTAS

Como questão anterior a todas as outras, é necessário definir algumas premissas para qualquer discussão que envolva as soluções para o maior desastre socioambiental urbano causado pela Braskem em Maceió, qual seja o estabelecimento de uma base jurídica orientadora e a definição de princípios norteadores, esses dois aspectos podemos denominar de questão principiológica.

II.1.I.1.a – BASE JURÍDICA ORIENTADORA

Como primeira questão a ser resolvida diz respeito à base jurídica orientadora, que no nosso entendimento deve levar em conta a legislação internacional e nacional sobre desastres ambientais e os princípios delas decorrentes.

No plano da legislação internacional destaca-se os “Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos”, que foi endossado pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU por sua Resolução 17/4 de 16 de junho de 2011, defendendo que as empresas devem observância à “Carta Internacional de Direitos Humanos”, que compreende a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e as principais convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), conforme estabelecido na Declaração sobre os Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho.

Outro documento internacional de destaque é o “Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres”, que foi aprovado pela Terceira Conferência Mundial sobre Redução de Riscos de Desastres,

em março de 2015, sucessor do Marco de Hyogo 2005-2015 que, por sua vez, foi o sucessor da Estratégia de Yokohama para um mundo mais seguro (além de outras iniciativas de caráter internacional). É neste documento que foi estabelecido o princípio da reconstrução melhor.

Com base nesta legislação internacional e na nossa legislação nacional podemos estabelecer os seguintes princípios jurídicos que devem orientar a atuação de todos os envolvidos nesta tragédia ambiental provocada pela empresa Braskem: a) Respeito ao princípio da centralidade do sofrimento da vítima; b) Respeito ao princípio da participação ativa e substantiva das próprias vítimas; c) Respeito ao princípio das indenizações justas para as vítimas; d) Respeito à Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH) e ao Princípio da Reconstrução Melhor; e) Respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana; f) Respeito ao princípio da reparação integral; g) Respeito aos princípios e regras do direito do consumidor: vítimas de desastre ambiental antropológico como consumidores equiparados; h) Respeito aos princípios do direito ambiental: princípio da precaução, princípio do poluidor-pagador e princípio da participação comunitária.

A partir desta base jurídica orientadora, podemos derivar os princípios essenciais orientadores, que deveremos seguir.

II.1.I.1.b – PRINCÍPIOS GERAIS: CENTRALIDADE, PARTICIPAÇÃO E INDENIZAÇÕES JUSTAS

A centralidade do sofrimento das vítimas, a participação substantiva das vítimas na solução dos problemas e as indenizações justas devem ser o guia na busca das soluções das questões postas por esse desastre ambiental para todos que queiram tratar do caso.

Para as vítimas da Braskem: os moradores e ex-moradores, os empreendedores e ex-empresários e os trabalhadores e ex-trabalhadores afetados, os problemas das vítimas é a questão central, prioritária e inarredável. Se é verdade que diversos entes públicos também foram afetados, os problemas das vítimas devem ser solucionados em primeiro lugar, devendo todas as forças ativas do Estado empenharem-se nesta solução para os problemas das vítimas.

O segundo princípio orientador é o da garantia da participação ativa e substantiva das próprias vítimas, para junto com



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: [muvb@muvb2021](https://www.youtube.com/muvb@muvb2021)

as autoridades e demais setores encontrar as soluções mais justas e adequadas para os seus problemas. Esse proceder é o que caracteriza uma sociedade democrática e participativa, em que os próprios interessados e atingidos podem participar ativamente das soluções dos problemas que lhes afligem.

Para garantir uma participação ativa e substantiva das próprias vítimas passa pelo acesso a uma **assessoria técnica independente multidisciplinar**, escolhida pelas vítimas, mas paga pelo ente infrator, a Braskem.

O terceiro princípio é o das indenizações justas, que deve levar em conta o **princípio da reconstrução melhor**, estabelecido pelo “Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres”, que diz que as soluções encontradas para as vítimas na reconstrução de suas vidas não podem deixá-las pior do que a situação anterior ao desastre ambiental.

II.1.1.2 – DANOS MATERIAIS

Em relação aos danos materiais por conta da perda das residências dos moradores, para os quais a Braskem pagou até abril de 2023 a quantia de R\$ 3,5 bilhões, para 16,8 mil indenizações pagas, dando uma média de R\$ 208.333,33 por indenização paga, descontando os R\$ 40.000,00 da indenização por dano moral, os 5% (cinco por cento) pagos aos advogados, os 18 meses de auxílio aluguel de R\$ 1.000,00 mensais (tempo médio estimado para o recebimento da indenização), mais o adicional de R\$ 5.000,00, além dos 10% (dez por cento) do valor da indenização para fazer frente às despesas cartorárias e tributárias para registro do imóvel adquirido, resta o valor de R\$ 114.083,34 a título de indenização propriamente dita pelo imóvel destruído pela empresa Braskem, quando hoje o Governo Federal está destinando a título de subsídio governamental para o programa Minha Casa Minha Vida a quantia de R\$ 170 mil, ou seja, o que a Braskem está pagando a título de indenização por imóvel destruído por ela corresponde a 67% do subsídio dado pelo Governo Federal para os sem-casas mais carentes!

Isso só piora quando se sabe que o Município de Maceió é a segunda capital brasileira com o imóvel residencial para compra mais caro do Brasil! Segundo a FIPE/USP – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, em parceria com a empresa ZAP imóveis, o preço do metro quadrado em Maceió, no mês de abril



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vitimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

de 2023, estava em R\$ 7.464,00. Isso faz com que um imóvel residencial de 120 m² custe, em média, o preço de R\$ 895.680,00.

Observem a diferença entre o que a Braskem está pagando e o quanto as vítimas terão de pagar para manterem residências com um padrão de moradia que tinham nos lugares em que moravam!

Essa diferença está forçando as vítimas a morarem em lugares urbanisticamente mais precários, bairros mais distantes, com infraestrutura mais deficientes e indo até a outros municípios, como Rio Largo, Marechal Deodoro, e outros. Isso não é legal, não é justo e nem é humanamente aceitável!

Levando em conta essas estimativas, para saldar de modo digno e respeitando o princípio da reconstrução melhor a Braskem teria que dispende a título de indenização pelo dano material causado aos imóveis das vítimas a importância mínima de R\$ 12,5 bilhões!

II.1.I.3 – DANOS IMATERIAIS

No plano do dano imaterial (moral) das vítimas diretamente atingidas, levando em conta a decisão do STF – Supremo Tribunal Federal e a recomendação do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que diz que se deve observar e cumprir os tratados internacionais e as decisões da CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos, que fixa as indenizações por danos imateriais diretos por pessoa entre US\$ 40 mil a US\$ 80 mil e para os danos imateriais indiretos por pessoa entre US\$ 2,5 mil a US\$ 50 mil. Considerando que foram 60 mil moradores, mais 6 mil empresas com pelo menos dois empreendedores (administradores) cada, além de 15 mil trabalhadores, que perderam suas moradias, suas fontes de renda e seus trabalhos, podemos estimar, por baixo, que pelos danos imateriais diretos o importe mínimo de R\$ 17,4 bilhões!

Somando-se os danos materiais e imateriais diretos para as vítimas temos que a dívida é superior a R\$ 30 bilhões!

II.1.I.4 – DOS DANOS DIVERSOS: A) DOS DANOS DOS EMPREENDEDORES E DOS TRABALHADORES; B) DOS MORADORES DAS ÁREAS REMANESCENTES; C) DAS ÁREAS DO ENTORNO AO DESASTRE; E D) DAS ÁREAS DO ENTORNO AMPLIADO SEM POSSIBILIDADE DE SEREM SEGURADAS



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

Se formos computar as perdas dos empreendedores em danos emergentes, lucros cessantes, fundo de comércio, dentre outros prejuízos causados pela Braskem, e os direitos dos trabalhadores que foram desrespeitados porque as empresas perderam faturamento ou foram fechadas, além das dispensas realizadas; bem como, as áreas remanescentes, em situação de risco geológico não reconhecido, mas com risco socioeconômico reconhecido, como os Flexais, Quebradas, Rua Marquês de Abrantes e Rua Santa Luzia, da Vila Saem, além da situação do Bom Parto e áreas adjacentes à Gruta do Padre; e as áreas do entorno próximo e mais distantes, mas, que as seguradoras não reconhecem seguras e por isso não fornecem seguros aos contratos imobiliários e com isso causam desvalorização destes imóveis, passível de ressarcimento; e os prejuízos econômicos por queda de faturamento dos negócios da área; veremos que o montante devido às vítimas da Braskem da área afetada e do seu entorno ultrapassam mais de R\$ 40 bilhões!

II.1.I.4.A – DOS DANOS DIVERSOS: DOS DANOS DOS EMPREENDEDORES E DOS TRABALHADORES

Os empreendedores e os trabalhadores, que perderam seus negócios, seus empregos e suas fontes de renda, precisam ser adequadamente ressarcidos, fato que ainda não aconteceu, pelo menos na dimensão que precisa acontecer.

II.2 – Cláusula 14ª que trata da transferência dos imóveis danificados para a Braskem

A transferência dos imóveis para a Braskem fere inúmeros princípios jurídicos (enriquecimento sem causa para a Braskem, beneficiar-se da própria torpeza, dentre outros) e não adianta dizer que deveria ficar em sua responsabilidade para ela melhor cuidar, pois ela tem a obrigação de cuidar, sem a propriedade dos imóveis, enquanto o problema do colapso das minas de sal-gema não for definitivamente resolvido, e no futuro os proprietários originais decidirem com o poder público o que fazer na área, como foi decidido no Caso de Mariana.

Vejam este artigo de Cássio de Araujo Silva, que é vítima e integrante do MUVB:

“Acordos com Ministérios Públicos tornaram a Braskem dona de área nobre de Maceió
Por Cássio de Araujo Silva*



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

Da Redação
18 de maio de 2023

Nos últimos dias surgiu de modo mais acentuado um debate público se a Braskem pode, ou não, explorar economicamente a área do maior desastre ambiental urbano do mundo causada por ela mesma.

O Promotor de Justiça Jorge Dória defendeu que a Braskem não pode fazer exploração econômica da área. O MPF lançou nota de esclarecimento reforçando essa posição.

Em contrapartida a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, por meio do seu membro Ricardo Melro, também emitiu uma nota de esclarecimento mostrando que a Braskem pode sim no futuro explorar economicamente a área urbana destruída por ela.

Para compreender a essência desta discussão temos que resgatar os termos dos acordos firmados. O primeiro dos acordos firmados foi o chamado **Acordo dos Moradores**, firmado em 30-12-2019, que diz: "CLÁUSULA 14ª **Os pagamentos referentes aos terrenos e edificações pressupõem a transferência do direito sobre o bem à Braskem, quando transferível.**"

Claramente o Acordo autoriza a Braskem transferir para seu nome os imóveis que ela tinha, e tem, a obrigação de indenizar pelo ato ilícito praticado por ela. Transformando uma indenização por ato ilícito em uma verdadeira compra e venda de imóvel. Poderia ter feito isso? Entendemos que não! Se João esbofetear Francisco ao ponto de ele ser hospitalizado por vários dias, Francisco tem o direito de ser indenizado material e moralmente por João e nem por isso João terá o direito de ficar com o rosto de Francisco! Esta cláusula constituiu um verdadeiro enriquecimento sem causa para a Braskem, pois a obrigação de indenizar por ato ilícito não dar o direito do agressor de se apropriar do bem danificado; além de permitir que o praticante de uma torpeza venha a tirar proveito da torpeza que praticou! Isso é ilegal e não tem qualquer amparo legal, contudo os ministérios públicos, fiscais da ordem jurídica, permitiram essa tamanha violência! E o que deveria ter acontecido? A Braskem deveria indenizar cada pessoa atingida pelo desastre ambiental e os proprietários dos imóveis deveriam continuar com a propriedade destes imóveis e no futuro se discutiria o destino deles, como aconteceu no desastre de Mariana em Minas Gerais, garantindo o princípio da participação efetiva das vítimas.

Para piorar vem um segundo acordo, chamado **Acordo Socioambiental**, firmado em 30-12-2020, cujo parágrafo segundo da cláusula 58 diz: "Parágrafo Segundo. A Braskem compromete-se a não edificar, para fins comerciais ou habitacionais, nas áreas originalmente privadas e para ela transferidas em decorrência da execução do Programa de Compensação Financeira, objeto do Termo de Acordo celebrado em 03 de janeiro de 2020, **salvo se, após a estabilização do fenômeno de subsidência, caso esta venha a ocorrer, isso**



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

venha a ser permitido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Maceió – AL.” (Destaque nosso).

Dizia um professor de direito que a desgraça de um artigo é seu parágrafo e que a destruição de uma proposição jurídica bem-intencionada constante no início pode estar no seu final. É o caso. No início do parágrafo está dito que é proibido construir qualquer edificação, mas no final consta a ressalva “salvo se”, que tem claro sentido adversativo, negando o que se disse antes!

Os defensores da tese de que essa cláusula não permite que a Braskem faça no futuro uma exploração econômica da área esquecem os poderes inerentes do proprietário, de quem é dono manda! A propriedade tem em si um inegável poder econômico, político e social que quem é proprietário pode exercer! A Braskem, apesar de ser uma infratora da legislação ambiental, tendo possivelmente praticado um crime contra o meio ambiente, pode tirar proveito de sua torpeza! Vindo no futuro ganhar enormes lucros apesar de ter causado a desgraça para dezenas e dezenas de maceioenses, inclusive provocado doenças insanáveis e mortes por suicídios!

Parece que os ministérios públicos esqueceram com o que já foi feito com os nossos planos diretores em que o poder econômico interferiu livremente sobre essa importante lei e aqui vai dois exemplos: a) a própria Braskem interferiu para transformar a área em que está localizada, numa região de restinga, em área industrial, ferindo toda a sistemática do plano diretor e da legislação ambiental; b) o lobbie das empresas de construção civil para que o plano diretor permitisse a construção de “espigões” na área costeira do litoral norte, preceito este que inclusive chegou a ser objeto de questionamento judicial pela Procuradora da República Niedja Kaspary. Se a Braskem já fez lobbie e interferiu a seu favor um plano diretor, se as nossas empresas de construção civil interferiram no plano diretor para o atendimento de seus interesses, porque a Braskem não poderia interferir novamente para recuperar com larga margem de lucro todas as despesas que está tendo com as “compras” de imóveis das áreas atingidas que está fazendo!? É no mínimo ingenuidade dos defensores da tese da proibição de futuras construções, quando o próprio texto do acordo nega veementemente essa conclusão!

Lamentavelmente os ministérios públicos cometeram um duplo erro contra a legislação e a favor da Braskem, primeiro autorizando que a empresa infratora ambiental adquirisse os imóveis que destruiu; segundo, abrindo uma possibilidade para que essa infratora do meio ambiente possa no futuro explorar uma área nobre da cidade de Maceió, recuperando com enormes lucros tudo o que despendeu!

****É morador do Pinheiro, Membro do MUVB e procurador regional do Trabalho”*** (Cássio de Araujo Silva: 082notícias, Acordos com Ministérios Públicos tornaram a Braskem dona de



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

área nobre de Maceió, 18 de maio de 2023, disponível em: <https://082noticias.com/2023/05/18/acordos-com-ministerios-publicos-tornaram-a-braskem-dona-de-area-nobre-de-maceio/>, acesso em 18-01-2024).

A só possibilidade da Braskem, no futuro, poder tirar vantagem econômica do mal que praticou é algo que deve ser rechaçado por todos.

II.3 – Cláusula 4ª que limita a responsabilização para apenas a área de risco geológico definido pela Defesa Civil de Maceió, Defesa Civil Nacional e pela própria Braskem

A Cláusula 4ª que limita a responsabilização para apenas a área de risco geológico definido pela Defesa Civil de Maceió, Defesa Civil Nacional e pela própria Braskem.

Como pode a própria Braskem, infratora socioambiental, definir que áreas deve indenizar?

III - Ação Civil Pública n. 0806577-74.2019.4.05.8000 (indenização ambiental)

Em relação ao acordo firmado nesta ACP a Braskem é quem define o dano que causou, conforme empresas escolhidas por ela, pagando o que for definido por essas empresas escolhidas por ela. Seria isso correto?

Houve um processo de “escutas públicas” por uma dessas empresas escolhidas pela Braskem, a empresa Diagonal, cujo relatório apresentado sofreu duras críticas por parte de diversos pesquisadores, professores universitários. Até hoje essas críticas formalmente apresentadas perante o MPF não tiveram respostas. Isso é preocupante, pois esse estudo inconclusivo, parcial e com vários problemas técnicos da Diagonal é que formulou o PAS – Plano de Ações Socioambientais, que serve de base para o Acordo que foi firmado entre a Prefeitura e a Braskem.

O outro estudo decorrente deste acordo, sobre os danos ambientais na Laguna Mundaú, também, tem vários problemas, contudo tudo é resolvido sem escutar efetivamente as vítimas, donas do direito material atingido, feitos pela empresa Tetra Tech, ficando limitado a uma “escuta pública” formal, sem efetividade.



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

As empresas Diagonal e Tetra Tech, de acordo com matéria de jornalismo investigativo tem ligações orgânicas com diretores e conselheiros da Braskem, conforme é amplamente exposto por Lucas Maia, Thiago Aquino e Graziela França: Agência Tatu, Ligações entre Braskem e empresas contratadas levantam suspeitas sobre diagnóstico socioambiental em Maceió, 12 de junho de 2023 em 14:16, disponível em <<https://www.agenciatau.com.br/noticia/diagnostico-braskem-diagonal-tetrattech/>>, acesso em 18-01-2024.

Por isso este acordo socioambiental precisa ser revisado, buscando resolver esses e outros problemas, **sendo assegurado para as vítimas a contratação de uma assessoria técnica independente multidisciplinar**, escolhida pelas vítimas, cujos custos seja assumido integralmente pela infratora ambiental, a Braskem.

IV - Ação Civil Pública n. 0812904-30.2022.4.05.8000 (Bairro Flexal) e Ação Civil Pública n. 0801886-75.2023.4.05.8000 (DPE/AL protocolou ACP para desconstituir a homologação do acordo do processo do bairro de Flexal)

O acordo realizado na Ação Civil Pública n. 0812904-30.2022.4.05.8000 (Bairro Flexal) em que participam MPF, Prefeitura de Maceió e Braskem condenam a comunidade dos Flexais de Baixo, Flexais de Cima e Quebradas ao isolamento socioeconômico, sendo as medidas de revitalização propostas totalmente insuficientes para tratar do problema vivido pelos moradores da área, que reivindicam que sejam realocadas.

A Ação Civil Pública n. 0801886-75.2023.4.05.8000 (DPE/AL protocolou ACP para desconstituir a homologação do acordo do processo do bairro de Flexal), proposta pela Defensoria Público do Estado de Alagoas tenta consertar os erros do Acordo pela revitalização, tendo total apoio do MUVB.

Para o MUVB a região dos Flexais, Quebradas e Marquês de Abrantes apresentam problemas geológicos, que se manifestam nos problemas das casas da região semelhantes aos problemas das casas do Pinheiro e outros bairros afetados, porém negados pela Defesa Civil. Inclusive os resultados da interferometria mais recentes mostram a ampliação do problema da subsidência do solo de toda essa região.



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

Precisa haver a disponibilização de todas as informações técnicas para a sociedade e para os pesquisadores independentes, e assim haver transparência da real situação, o que não acontece, ficando os dados concentrados de modo ilegal na Braskem e na Defesa Civil.

A legislação brasileira garante a reparação integral de todo dano causado por um desastre socioambiental. A situação de ilhamento socioeconômico, reconhecido pela própria Braskem, só pode ser reparado com a realocação dos moradores dessas áreas, com indenizações justas, que permitam que essas pessoas reconstruam suas vidas em outros lugares que acharem mais convenientes, conforme o princípio da reconstrução melhor, garantido pela legislação internacional que trata de desastres ambientais.

O acordo específico para a região dos Flexais firmado pela Braskem com o Município de Maceió e o Ministério Público Federal não resolve os problemas da população afetada, pois seria necessário o retorno de toda a população evadida, com a reconstrução de todos os equipamentos urbanos destruídos, como escolas públicas e privadas de ensino fundamental, médio e superior, postos de saúde, açougues, farmácias, padarias, igrejas e espaços públicos e privados de convivência que antes existiam.

O projeto de revitalização dos Flexais é passar maquiagem para quem está com um melanoma em estado avançado!

A atuação dos ministérios públicos e da Defensoria Pública da União, que não são donas dos direitos que eles estão tratando, é uma atuação profundamente deficiente e caudatária dos interesses da Braskem, quando deveria ser vigorosa em defesa da população agredida em seus direitos humanos nas mais diversas dimensões.

Em diversas oportunidades o MUVB tem defendido a necessidade da realocação para a população dos Flexais, Quebradas e Marquês de Abrantes e outras áreas.

IV.I.4.B – DOS DANOS DIVERSOS: DOS MORADORES DAS ÁREAS REMANESCENTES - DOS PROBLEMAS DAS ÁREAS REMANESCENTES MUTILADAS – DA REALOCAÇÃO IMEDIATA E DA NÃO REVITALIZAÇÃO

Os moradores das áreas remanescentes apresentam diversos problemas, vejamos eles:

a – Resumo do problema do Flexal de Baixo, do Flexal de Cima, das Quebradas, da Rua Marquês de Abrantes e da Vila Saem (particularmente a Rua Santa Luzia) – Com o problema geológico causado pela mineração predatória realizada pela Braskem e a saída da população limítrofe das regiões do Flexal de Baixo, do Flexal de Cima, das Quebradas, da Rua Marquês de Abrantes e da Vila Saem (particularmente a Rua Santa Luzia) a situação de vida dos moradores destas áreas ficou insuportável porque suas casas apresentam problemas de fissuras, rachaduras e afundamentos, mesmos problemas dos imóveis das áreas removidas, e a retirada e saída dos estabelecimentos públicos e privados de convivência urbana, como escolas, postos de saúde, mercado público, feira livre, padarias, farmácias, açougues, mercadinhos, igrejas e outros tornou a vida dessa população particularmente difícil.

b – Da reparação integral do dano pela BRASKEM e o princípio do poluidor-pagador – De acordo com a legislação brasileira o dano que alguém cause a outrem deve ser integralmente reparado e que o poluidor deve pagar pelo dano que causou. A BRASKEM causou um dano de grande monta à cidade de Maceió e à sua população, porém ela só tem se preocupado com a população que está nas áreas afetadas diretamente, porém, a população adjacente a essas áreas também vem sofrendo danos que estão sendo deixados de lado, o que não pode acontecer.

c - Da situação de risco geológico direto (primário) – Os imóveis das populações das áreas mencionadas vêm sofrendo inúmeros problemas típicos dos imóveis das áreas diretamente afetadas e se tem dito que as áreas remanescentes estão fora do risco causado pelas cavernas de mineração do sal-gema, mas será? Então, por que os imóveis dessas áreas estão com as mesmas características das áreas afetadas? Achamos que se deve aprofundar o estudo desse problema.

d - Da situação de risco geológico indireto (secundário) e do dano irreversível já existente – Além do risco geológico direto, há o risco geológico indireto (secundário). Esse risco indireto se caracteriza pelo fato do acesso às residências dos moradores remanescentes se dá pelas áreas que foram reconhecidas de risco direto, ou seja, cada morador das áreas que foram



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vitimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

consideradas como não perigosas têm que trafegar pelas áreas perigosas, é como alguém morar numa ilha cercada de tubarões ferozes que para sair e voltar para a ilha tem que enfrentar o perigo de ser atacado pelos ferozes predadores e isso cria uma situação de grande estresse, com as consequências psicológicas disso.

Outra questão é que os estabelecimentos públicos e privados de convivência urbana (escolas, postos de saúde, mercado público, feira livre, padarias, farmácias, açougues, mercadinhos, igrejas e outros) foram retirados das localidades em questão, ficando o acesso aos bens propiciados por esses estabelecimentos distantes, dificultando em muito a vida dos moradores remanescentes.

A região evacuada também propiciava oportunidades de emprego e renda para a população, com o mercado público e as feiras livres, que foram retirados do local, provocando desemprego da região e a falta de opção de renda, que antes havia.

A situação de degradação social, cultural e econômica das regiões do entorno das áreas já reconhecidas como de risco direto configura um dano irreversível que só pode ser sanado com a retirada desta população dessas áreas degradadas. As áreas degradadas sócio-cultural-economicamente não voltarão mais nunca a ser o que eram!

e - Da revitalização e da realocação – Há uma proposta da BRASKEM de revitalização da área, proposta essa que foi acatada pelo MPF e pela Prefeitura de Maceió, contudo não há como voltar a área a ser o que era, pois o centro dinâmico da vida social e econômica da região foi retirado. A proposta de revitalização só consolidará o empobrecimento da região e de sua população, então os moradores pedem que sejam realocados, com indenizações justas para que possam reiniciar suas vidas com dignidade.

A possibilidade de empobrecimento da população afetada é expressamente considerada inadmissível pelas diretrizes do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) mencionada reiteradamente pela Braskem, diretrizes essas que não são as mais adequadas, pois deve-se levar em conta os “Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos” e o “Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres”, que estabeleceu o **princípio da reconstrução melhor**.



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

f - Da moradia adequada e digna – O Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais diz que a moradia adequada deve preencher as seguintes características:

“Segurança da posse: a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.

Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.

Economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.

Habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.

Acessibilidade: a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levadas em conta.

Localização: a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas.

Adequação cultural: a moradia não é adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural (UNITED NATIONS, 1991).” (Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Direito à moradia adequada. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013, p. 13).

A população remanescente das áreas afetadas não está tendo o seu direito de moradia adequada e digna respeitado, pois a situação de insegurança é permanente e os serviços urbanos, antes existentes, hoje praticamente desapareceram, além das oportunidades de renda e emprego, que antes havia, e que hoje não tem mais.

V - Ação Civil Pública n. 0808806-65.2023.4.05.8000 (Município de Maceió)

O Município de Maceió firmou três acordos com a Braskem. O primeiro acordo foi de adesão parcial ao Acordo Socioambiental do MPF/MPE e Braskem, em 2022, e em 2023 firmou o Acordo Particular e o Acordo de Adesão Total ao Acordo Socioambiental.



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabaskem / YouTube: muvb@muvb2021

Os Acordos de Adesão Parcial e o de Adesão Total apresenta os problemas relatados quando se falou do Acordo Socioambiental.

Já o Acordo Particular entre a Braskem e a Prefeitura de Maceió é claramente ilegal, pois transfere para a Braskem todo o patrimônio público para a empresa infratora (ver entre outras a Cláusula 5.2.IV), sem prévia autorização legislativa, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió (arts. 10, 18-XVI e 19-VII, entre outros). Outra ilegalidade é ter dado quitação de tributos que seriam devidos pela infratora ambiental aproveitando-se da Lei Municipal nº 6.900/2019, que concedida isenção fiscal para as vítimas, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores.

Estas ilegalidades são **crime de responsabilidade do Prefeito**, conforme art. 1º, do Decreto-lei nº 201/1967:

“Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

(...)

X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

(...)

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.”

Como o acordo apresenta problemas com a legislação penal extravagante não poderia ser firmado, e sendo firmado, não poderia ser homologado judicialmente.

VI – OUTROS PROBLEMAS



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

Além dos problemas narrados, há outros que merecem atenção de V. Excias., como os que serão falados a seguir.

VI.I – DOS DANOS DIVERSOS: DAS ÁREAS DO ENTORNO AO DESASTRE

Devem ser imediatamente indenizadas as vítimas das áreas do entorno às regiões de risco geológico direto, zona de risco socioeconômico, ante a desvalorização de seus imóveis e da inviabilização dos seus negócios.

A – A área do entorno: O entorno do mapa de feições da Defesa Civil representa uma das mais graves e invisíveis consequências do maior desastre socioambiental em curso numa área urbana. Se já eram questionados os critérios e prazos de indenização para quem entrou na zona de remoção, a realidade de moradores e empreendedores do entorno da área é ainda mais grave, porque não reconhecida pela Braskem.

Essa região pode ser definida geograficamente nos seguintes trechos:

BEBEDOURO: Zona de risco físico, social e econômico nos Flexais de Baixo e de Cima e na Marques de Abrantes;

CHÃ DE BEBEDOURO: Zona de risco físico e econômico: corredor comercial e de transportes da ladeira que dá acesso ao bairro de Santa Amélia;

PINHEIRO: Zona de risco socioeconômico: trecho compreendido entre a Rua José da Silveira Camerino e a Av. Fernandes Lima, Ruas Coronel Lima Rocha e Miguel Palmeira em direção à Av. Fernandes Lima;

FAROL: Zona de risco socioeconômico: trecho compreendido no entorno do mapa, no quadrante situado entre a encosta e a Av. Fernandes Lima, entre o CEPA e a Avenida Leste Oeste;

BOM PARTO: Zona de risco físico e socioeconômico: trecho da Av. Major Cícero de Góes Monteiro, compreendido entre a Avenida Leste Oeste e o portão de isolamento da Braskem.



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabraskem / YouTube: muvb@muvb2021

Para os moradores e para os empreendedores dessas áreas os danos podem ser assim caracterizados.

B - Os danos aos moradores: Para os moradores, três realidades distintas, mas que se inter cruzam nas consequências:

1) Exposição aos riscos físicos, psicossociais e econômicos: A realidade enfrentada pelos moradores dos Flexais, Quebradas e Marques de Abrantes, bem como da Vila Saem, pois todos os dias enfrentam obrigatoriamente um trajeto por áreas de risco de desastre, nas ruas do Bebedouro e do Pinheiro. Nessas regiões o problema não é querer ou não querer ficar, mas os riscos reais aos quais estão expostos, já explicados pelo representante da CPRM, Dr. Thales Sampaio. Ao perderem os serviços públicos e privados essenciais, como transporte, farmácias, postos de saúde e escolas, tiveram grande aumento de custo de vida, porque precisam se deslocar por distâncias maiores para terem os mesmos serviços anteriores.

2) Desvalorização do Patrimônio Imobiliário: Os imóveis situados nas proximidades de áreas abandonadas, sofrem com a sua desvalorização, pois num verdadeiro cenário de guerra, os imóveis de todos os cinco bairros (Chã de Bebedouro, Bebedouro, Pinheiro, Farol e Bom Parto, além do Bairro do Mutange, que morreu por completo) perderam completamente o valor, não podem ser financiados pela Caixa, pois as seguradoras definiram um perímetro de não cobertura que atinge essa região.

3) Perda da Saúde Física e Emocional: Afetados tanto quanto os que saíram, esses moradores e seus familiares sofrem de angústia, depressão, síndrome do pânico, perda da imunidade e incapacitação para o trabalho pelo estresse de enfrentar todos os dias o medo e a sensação de insegurança, pela incerteza de não saber se entrarão no mapa ou ficarão livres, se poderão sobreviver em meio aos escombros.

C - Os danos aos empreendedores: Em todas essas zonas nos cinco bairros citados acima, os empreendedores formais e informais tiveram perdas e danos irreparáveis, a saber:

1) Queda de até 100% do faturamento, com a quebra, falência ou endividamento devido ao esvaziamento dos bairros, que perderam não só mais de 60 mil moradores, como também os polos



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabaskem / YouTube: muvb@muvb2021

geradores de tráfego de clientes e trabalhadores, como hospitais, clínicas, escolas e postos de saúde.

2) Queda da qualidade de vida da família e da saúde, por causa do empobrecimento rápido e acelerada degradação dos serviços públicos essenciais, como segurança, educação, saúde, transporte público, coleta de lixo e iluminação pública.

3) Incertezas pelo fato das autoridades até hoje não encarar o problema de frente, reconhecer a grave crise que se instalou e cobrar da Braskem a reparação dos danos, bem como desenvolverem políticas públicas adequadas.

4) Mudança com prejuízos: Inúmeras empresas e pessoas físicas deixaram todos os imóveis e investimentos em reforma para trás, num êxodo forçado pela necessidade de sobreviver ou recomeçar em outras regiões.

D - Perda de renda e empobrecimento: Os trabalhadores formais e informais dos cinco bairros, todas as pessoas que exerciam alguma atividade econômica para complementar a renda, bem como todas as cadeias produtivas de venda de produtos e serviços aos bairros afetados tiveram um forte processo de empobrecimento e perda de renda, que também, até agora, não são reconhecidos pela Braskem.

Os principais problemas vividos:

1) Conflitos trabalhistas em empresas que se endividaram ou quebraram;

2) Demissões nas cadeias produtivas que atendiam aos bairros;

3) Danos morais e materiais de trabalhadores, até agora não reconhecidos.

Essas são algumas questões relativas a este aspecto, que precisam ser melhor aprofundadas e que uma assessoria técnica independente multidisciplinar muito poderia ajudar.

VI.II – PROBLEMA DO CEMITÉRIO SANTO ANTÔNIO DE BEBEDOURO



Endereço: Rua Faustino Silveira, nº 222, Bebedouro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.018-620
Fones: (82) 98840-3000 / (82) 98810-2295 / (82) 98718-9532 / E-mail: muvb2021@gmail.com
Instagram: @vítimasdabaskem / YouTube: muvb@muvb2021

O Cemitério de Santo Antônio de Bebedouro foi atingido pelo desastre ambiental da Braskem. Maceió sofre um caos no serviço funerário e sem um substituto do cemitério de Bebedouro a população está passando por sérios problemas que não tem cemitérios públicos para enterrar seu entes queridos.

VII - CONCLUSÃO

Essas são as considerações que o **MUVB – Associação do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem** apresenta para contribuir no debate e solução dos problemas criados pelo maior desastre socioambiental urbano do mundo causado pela Braskem.

Esperando as ações cabíveis, passando: pela revisão dos acordos formulados; pela constituição de estudos e medidas apropriadas que o caso requer.

Nestes termos pede e

Espera deferimento.

Maceió, 18 de janeiro de 2024.